



**Ministério
da Educação**

Gabinete do Ensino
Superior, Ciência e Tecnologia



Financiamento da União Europeia

**REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO CIENTIFICO DO SERVIÇO
DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (SCT)**

RELATÓRIO FINAL

Consultor:

Nelson Furtado

Preâmbulo

O programa de Governo de Cabo Verde, para a IX Legislatura (2016-2021), a Carta de Políticas para a CTI (2016) e o Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável (PEDS 2017-2021) contem elementos orientadores de desenvolvimento dos setores da Ciência e Tecnologia e de apoio ao desenvolvimento científico em Cabo Verde. Materializadas as suas linhas de ação, estes elementos potenciam a edificação de um Sistema Ciência e Tecnologia capaz de dar respostas adequadas aos desafios para e do crescimento económico e, consequentemente do desenvolvimento sustentável do País.

Os investimentos no setor Ciência e Tecnologia começam por ser visíveis, designadamente através da reorganização tanto das infraestruturas de formação académica, pesquisa e investigação, como na formulação de instrumentos de apoio á investigação como a Agenda Nacional de Investigação (ANI) e do Fundo de Investigação para o Desenvolvimento (FID), visando a disponibilização de recursos e a capacitação adequada dos recursos humanos do País para alavancar o desenvolvimento socioeconómico.

Como fomentador de políticas públicas com vista ao reforço e integração dos setores Ciência e Tecnologia, o Ministério da Educação criou o Serviço de Ciência e Tecnologia (SCT), cuja missão é organizar e coordenar as ações de implementação do plano da investigação e promoção da Ciência e Tecnologia, tuteladas por prioridades estratégicas de governação. Este serviço vai ser dotado de um Conselho Científico (CC), cujo regulamento orientador se segue, como sendo um órgão não residente, constituído por avaliadores nacionais e internacionais, recrutados, para deliberar sobre as demandas, visando garantir a objetividade e transparência ao ato de deliberação.

Capítulo I **Definição, constituição e competências**

Artigo 1º **(Definição)**

O Conselho Científico (CC) é o órgão não residente do Serviço de Ciência e Tecnologia (SCT) que visa, entre outros, realizar avaliação crítica e aprovação de projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, centrados nos eixos estratégicos da Agenda Nacional de Investigação (ANI).

Artigo 2º **(Constituição)**

- 1 - O Conselho Científico é constituído por sete membros, sendo cinco nacionais e dois estrangeiros, devendo todos ter, de preferência, um perfil transversal.
- 2 - Para os nacionais a qualidade de membro do CC adquire-se, por concurso, através de editais públicos. Para os estrangeiros o recrutamento é feito por convite pelo SCT.

Artigo 3º **(Perfil)**

- 1- Os membros a que refere o artigo 2º serão habilitados com o grau de Doutor, sendo que pelo menos 4 terão que ter a especialidade na Área científica constante do edital.
- 2- Poderão ser admitidos como membros do CC através de concursos complementares, Mestres com reconhecida experiência na área do edital, caso não surjam candidatos com o perfil expresso em 1.
- 3- O recrutamento dos membros é efetuado de acordo com a área de formação, publicações efetuadas e outras informações pertinentes, por um período de um ano, tendo em conta a rotatividade no lançamento dos editais de acordo com os eixos estratégicos da ANI.
- 4- Em havendo necessidade de se lançar editais extraordinários, recruta-se um CC afim.

Artigo 4º **(Competências e funções)**

- 1 - O CC, sem prejuízo do que genericamente está previsto na lei, em especial na Lei Orgânica do Ministério da Educação, exerce, com autonomia, as suas competências próprias.
- 2 - São competências próprias do CC:
 - a) Pronunciar-se sobre o apoio a projetos de investigação científica e de desenvolvimento tecnológico e de outras iniciativas científicas, submetidos ao financiamento do SCT, através do Fundo para a Investigação e Desenvolvimento (FID);

- b) Emitir parecer sobre o regulamento dos bolsheiros de investigação do SCT;
 - c) Pronunciar-se sobre as linhas gerais das atividades Plano bienal de atividades de financiamento e editais de investigação científica e de desenvolvimento tecnológico, sobre a definição de orientações de desenvolvimento estratégico e sobre o estabelecimento de prioridades de investimento, tendo nomeadamente em conta a aplicação dos princípios consagrados na ANI;
 - d) Emitir parecer sobre a credenciação de investigadores;
 - e) Emitir parecer sobre a atribuição de prémios de carácter científico;
 - f) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe forem submetidas pelos demais Órgãos do SCT, dentro das suas atribuições;
 - g) Elaborar e aprovar o seu regulamento interno bem como as respetivas revisões;
 - h) Propor atualizações da ANI;
- 3 - Compete, ainda, ao CC eleger, apreciar o pedido de renúncia, e destituir o Presidente do CC.
- 4 - O CC exerce a sua função maioritariamente através de pareceres, bem como de recomendações, orientações e propostas.

Capítulo II

Organização e funcionamento

Artigo 5º

(Do Plenário)

- 1 - O CC funciona em Plenário, prevendo-se a criação, a todo o tempo, de outras formas organizativas que proporcionem maior eficiência no exercício das suas funções.
- 2 - O Plenário é dirigido por um Presidente, coadjuvado por um Secretário.
- 3 - A criação de outras formas organizativas de funcionamento do Conselho Científico, terá como base critérios a definir, nomeadamente a afinidade científica e a concentração em determinado local de trabalho. Assim:
- a) A constituição, competências e funcionamento daquelas formas organizativas, são aprovadas por deliberação, por maioria qualificada de dois terços dos membros do CC;
 - b) As formas organizativas em referência poderão ser objeto de regulamentação própria, com adaptação do presente Regulamento às suas especificidades científicas e de logística dos respetivos recursos, a aprovar pelo Plenário do CC, por maioria qualificada de dois terços dos membros do CC.
- 4 - O Plenário do CC poderá deliberar pela constituição, no seu seio, de Grupos de Trabalho, para tratamento de temas específicos, os quais acolherão, se necessário, contributos de especialistas externos ao CC.

5 - As presenças nas reuniões não são necessariamente físicas, podendo ser por videoconferência.

6 - Sempre que um membro falte as reuniões, poderá dar o seu contributo, posteriormente, por via eletrónica.

Artigo 6º

(Competências do Presidente e Secretário do CC)

1 - O Presidente do CC é eleito de entre todos os seus membros, por escrutínio secreto e maioria simples dos votos expressos, para um mandato de dois anos, renovável uma vez no biénio imediato através da realização de nova eleição.

2 - São competências do Presidente:

- a) Dirigir as reuniões do Plenário;
- b) Representar o CC e constituir-se, nesse âmbito, como interlocutor junto dos outros órgãos do SCT e de outras entidades externas;
- c) Preparar a documentação inerente à ordem de trabalhos das reuniões ou diligenciar a sua preparação;
- d) Congregar os resultados das atividades do CC, procurando, se for o caso, o estabelecimento de posições convergentes e elaborando as propostas para decisão nas matérias previstas neste Regulamento;
- e) Dar execução às deliberações das reuniões do Conselho Científico;
- f) Remeter à direção dos SCT, pareceres e atas dos Órgãos do Conselho Científico;
- g) Assegurar a legalidade e regularidade das deliberações dos órgãos do CC, devendo ainda exercer os poderes e outras funções atribuídas pelas disposições legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis.
- h) Acompanhar em permanência, as atividades relacionadas com as competências e funções do CC, desenvolvendo as iniciativas pertinentes, mormente no tocante à divulgação de informação.
- i) Organizar os processos eleitorais (quando não é candidato);
- j) Assinar as atas, conjuntamente com o Secretário após a respetiva aprovação.
- k) Compete aos SCT, convocar as reuniões do CC.

3 - O Secretário é convidado pelo Presidente eleito.

4 - São competências do Secretário:

- a) Assegurar os trabalhos relacionados com o expediente e a manutenção atualizada do arquivo do CC;
- b) Coadjuvar o Presidente na organização e funcionamento das reuniões, das respetivas ordens de trabalho e documentação de apoio e redigir as atas.
- c) Assinar as atas, conjuntamente com o Presidente, após a sua aprovação no Plenário ou na Comissão Coordenadora, consoante a sua natureza.
- d) Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas.

5 - O Presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo membro com maior antiguidade, na categoria profissional mais elevada.

6 - Nas faltas ou impedimentos do Secretário, será designado pelo Presidente um membro para o substituir.

Artigo 7º **(Das reuniões do Plenário)**

1 - O Plenário reúne-se quando convocado para efeitos do disposto nas als. a) a g) do n.º 2 do Artigo 4º; extraordinariamente por iniciativa do Presidente, incluindo a solicitação da direção do SCT, nos termos da al. g) do n.º 2 do Artigo 4º, ou a requerimento, devidamente justificado e subscrito por, pelo menos, dois dos seus membros.

2 - A apreciação e discussão dos assuntos que constam da ordem de trabalhos serão feitas, sempre que aplicável, com base em documentos escritos, cuja elaboração e divulgação é da incumbência, pela via que considere oportuna, do Presidente do CC.

3 - A incumbência referida no n.º anterior é cometida aos respetivos requerentes, nos termos do n.º 1 deste Artigo, nos casos das reuniões convocadas a requerimento de um terço dos seus membros.

4 - No final de cada reunião é elaborada uma súmula das deliberações tomadas, aprovada por maioria simples, a qual, depois de assinada pela presidência do CC, será distribuída a todos os membros do CC.

5 - De cada reunião será lavrada uma ata, dela devendo constar, de forma sucinta, mas expressiva, as propostas apresentadas, opções e fundamentos, os resultados das votações, as declarações de voto e as deliberações finais e, em apenso, a lista de membros participantes e quaisquer outros documentos disponibilizados ao Conselho, no âmbito dos assuntos da ordem de trabalhos, anexos estes que fazem parte integrante da ata.

6 - A proposta de ata da reunião será remetida a todos os membros no prazo máximo de 15 dias úteis após a sua realização, salvo se antes ocorrer nova convocatória, caso em que a acompanhará.

7 - A ata deverá ser aprovada no início da reunião seguinte, por maioria simples, após a sua leitura em voz alta, se requerida pelos participantes da reunião, e após introdução de eventuais alterações propostas e aceites pelo Plenário.

8 - As súmulas e as atas referidas nos números anteriores, assinadas, são documentos autênticos que fazem prova plena, nos termos da lei.

9 - As reuniões não são públicas exceto na tomada de posse da Presidência do Conselho Científico e por deliberação, em contrário, aprovada em Plenário por maioria simples.

Artigo 8º **(Convocatórias de reuniões)**

1 - As convocatórias para as reuniões devem ser enviadas, no mínimo, com cinco dias úteis de antecedência, salvo no caso de situações de reuniões de comprovada urgência, em que se consignam dois dias úteis para aquele efeito.

2 - As reuniões extraordinárias, a efetuar a requerimento de membros do CC, serão convocadas pelo Presidente nos dez dias subsequentes à receção do respetivo requerimento.

3 - As convocatórias serão acompanhadas da ordem de trabalhos, da documentação de apoio ou da indicação de onde pode ser consultada.

Artigo 9º
(Ordem de trabalhos do Plenário)

1 - A ordem de trabalhos é fixada pelo Presidente do CC e aprovada no início de cada reunião, por maioria simples.

2 - Por motivos imprevistos e devidamente fundamentados, a ordem de trabalhos pode ser alterada, por aprovação por dois dos membros presentes na reunião, imediatamente antes do início dos trabalhos da reunião.

Artigo 10º
(Quórum e comparência às reuniões do Plenário)

1 - O quórum das reuniões do CC obtém-se por presença de maioria simples dos respetivos membros.

2 - Na falta de quórum a reunião iniciar-se-á trinta minutos mais tarde, podendo o CC deliberar, desde que esteja presente quatro dos membros.

3 - No caso das reuniões convocadas a requerimento de membros do CC, se, no dia e hora marcados, não estiverem presentes pelo menos 4 membros dos requerentes, as reuniões consideram-se desconvocadas.

4 - A participação nas reuniões do CC prevalece sobre as demais atividades normais de serviço, devendo a justificação das faltas ser comunicada, por escrito, ao Presidente, e previamente à realização da reunião.

Artigo 11º
(Deliberações)

1- Só podem ser objeto de deliberação os assuntos aprovados na ordem de trabalhos, na sequência do definido no Artigo 11º;

2- As deliberações tomadas nas reuniões poderão sê-lo por unanimidade e por maioria simples.

3- Em caso de empate na votação será reaberto o debate por um período adicional máximo de quinze minutos e proceder-se-á a nova votação, em que o Presidente terá voto de qualidade, caso se verifique novo empate.

4- Em casos de extrema urgência, incompatíveis com os prazos fixados para a convocação de reuniões, assim como em reuniões em que, se registre ausência de quórum para a efetivação de votações, é admitida a consulta escrita deliberativa.

5 - As deliberações tomadas por consulta escrita tornar-se-ão válidas pela maioria simples dos votos dos membros do CC.

Artigo 12º
(Remuneração dos membros)

Os membros da CC são remunerados na modalidade de senhas de presença.

Artigo 13º
(Substituições)

- 1 - Os membros da CC não são substituídos nas suas ausências ou impedimentos.
- 2 - Perdem o mandato e a qualidade de membro da CC, os membros que acumulem 3 faltas consecutivas ou 5 interpoladas, não justificadas nos termos da lei.

Artigo 14º
(Causa própria)

- 1 - Os membros da CC não podem assistir a reuniões ou parte daquelas em que, segundo a lei, não devam tomar parte nas deliberações.
- 2 - Os membros do CC não participam nas partes daquelas reuniões em que estejam pessoalmente envolvidos ou que digam respeito ao seu cônjuge, alguma parte ou afim em linha reta ou até 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum.

Artigo 15º
(Convite)

- 1 - A convite do Presidente do CC ou sob proposta, devidamente fundamentada, de qualquer dos seus membros ao Presidente, poderão participar nas sessões do CC, plenárias ou outras, sem direito a voto, dirigentes institucionais, assim como personalidades de reconhecido mérito técnico ou científico, como tal ou em representação de entidades externas, cuja colaboração seja considerada relevante para a apreciação de determinados assuntos agendados para uma dada reunião.
- 2 - Dessa participação deve ser dado conhecimento prévio aos membros do CC, juntamente com a convocatória e a proposta de ordem de trabalhos.

Capítulo III

Mandato

Artigo 16º
(Eleições)

- 1 - A eleição para os cargos da presidência é realizada por votação secreta, mediante apresentação de listas de candidatura, constituídas por 2 elementos com a designação do cargo a que se propõem.
- 2 - Fica apurada como vencedora à primeira volta, a lista que obtiver maioria absoluta.
- 3 - Se à primeira volta não se obtiver maioria absoluta, realizar-se-á uma segunda volta entre as duas listas mais votadas, ficando apurada aquela que obtiver maioria simples.
- 4 - Os mandatos do Presidente e do Secretário inicia-se no primeiro dia útil após a eleição.

Artigo 17º
(Processo)

- 1 - O Conselho elege bianualmente, por escrutínio secreto o Presidente e Secretário do CC.

2 - A eleição da Presidência do CC será coordenada pelo Presidente do Conselho Científico, em exercício, ou, na sua falta ou impedimento, pelo membro de categoria mais elevada, com maior antiguidade, aqui designador por Promotor, de acordo com o Regulamento do CC.

3 - O Promotor das eleições convocará, nos termos do Regulamento do Conselho Científico, uma reunião extraordinária Plenária do CC, exclusivamente para a realização do ato eleitoral.

4 - O Promotor nomeará uma Comissão eleitoral constituída pelos dois membros de maior categoria e com maior antiguidade e por um representante de cada uma das listas candidatas à eleição, com vista a acompanhar o ato eleitoral e dar parecer sobre eventuais conflitos processuais, cuja resolução lhe compete.

5 - A data para que será convocado o Plenário do CC terá em conta a necessidade de ser disponibilizado tempo para receber, divulgar formalmente as candidaturas e seus programas eleitorais e para que, eventualmente, ocorram sessões de esclarecimento. Os candidatos a Presidente formalizarão as respetivas listas de candidatura, que conterão também a identificação do Secretário, e terão que ser subscritas por um mínimo de 4 membros do CC. As listas serão entregues ao Promotor do CC e deverão apresentar as linhas gerais do seu programa de ação para os dois anos de mandato.

6 - O ato eleitoral será realizado por escrutínio universal, direto e secreto daquelas listas.

7 - São permitidas delegações de voto, por apresentação à Comissão Eleitoral de uma Procuração do membro do CC, a designar outro membro como seu representante, com indicação do âmbito da mesma, devidamente assinada e datada.

8 - A lista vencedora será a que obtiver maioria absoluta à primeira volta, ou à segunda, com maioria simples, em que se defrontarão apenas as duas mais votadas na primeira;

9 - Após contagem dos votos e apuramento da lista vencedora por parte da Comissão eleitoral, o Promotor fará aprovar a ata da respetiva reunião do Plenário, que conterá um relato sucinto do processo e os resultados da votação, constituindo anexos desta a Convocatória, lista de presenças e procurações.

10 - Competirá ainda ao Promotor (Presidente cessante ou membro designado nos termos da alínea a)) o desenvolvimento dos processos e formalidades conducentes à homologação e publicação daquela eleição.

Artigo 18º **(Destituição e renúncia)**

1 - Por razões devidamente justificadas a Presidência do CC pode ser destituída pelo Plenário do CC, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros.

2 - A Presidência do CC pode, por razões devidamente fundamentadas, apresentar a sua renúncia. Os pedidos de renúncia serão apresentados ao Plenário do CC, devendo a Presidência assegurar o exercício de funções até à tomada de posse de novos eleitos.

3 - Em caso de renúncia individual do Presidente e do Secretário da Mesa, em simultâneo, apresentada ao Plenário, serão agendadas novas eleições, mantendo-se a Presidência em exercício até à tomada de posse dos novos eleitos.

4 - No caso de renúncia individual do Secretário, o Plenário delibera, em reunião extraordinária, a cooptação de um membro do Conselho Científico, para assegurar o cargo.

5 - Na sequência do articulado no nº 1, serão realizadas eleições para a Presidência do CC, convocadas pelo membro da categoria profissional mais elevada, com maior antiguidade, no prazo de 20 dias sobre a data da destituição.

6 - Na sequência do articulado nos nºs 2 e 3, a Presidência cessante procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições, no prazo de 20 dias.

CAPITULO IV

Disposições finais

Artigo 19º **(Apoio logístico)**

O CC poderá solicitar á direção dos SCT os apoios técnicos e logísticos que considere necessários ao seu funcionamento, incluindo um espaço físico adequado, meios audiovisuais e facilidades de edição de documentos.

Toda a documentação e arquivos ficarão sob a responsabilidade dos SCT.

Artigo 20º **(Integração de lacunas)**

Nos casos omissos do presente Regulamento, compete ao Presidente do CC verificar os dispositivos legais, estatutários e regulamentares aplicáveis, solicitando pareceres às entidades próprias (se necessário) e propor uma solução que será ratificada em reunião do Plenário.

Artigo 21º **(Convocação das primeiras eleições)**

As primeiras eleições para a Presidência CC são convocadas pelo membro da categoria profissional mais elevada, com maior antiguidade, no prazo de 20 dias úteis, contados sobre a entrada em vigor do presente Regulamento.

Artigo 22º **(Aprovação e Revisão do Regulamento)**

1- A aprovação do Regulamento do Conselho Científico e suas revisões é feita em Plenário e carece de aprovação por maioria qualificada de dois terços dos membros, podendo, nos casos em que não se atinja esta percentagem, submeter-se a votação em urna ou por correspondência (papel ou eletrónica), no prazo e termos estabelecidos pelo Presidente.

2- As votações em urna ou por correspondência, previstas no número anterior, carecem de posterior ratificação em reunião de Plenário, por maioria simples dos presentes.

3- O Regulamento deverá ser revisto pelo Plenário do CC sempre que sejam alterados os documentos legais, regulamentares ou estatutários aplicáveis, não obstante poder ser revisto a todo tempo, por proposta do Presidente, ou de, pelo menos, um terço dos membros do Conselho Científico, em reunião expressamente convocada para o efeito.

5- Se a votação ocorrer em urna ou por correspondência e não se obtiver aprovação por maioria de dois terços, os membros devem apresentar propostas de alteração ao Presidente, o qual promoverá uma reunião de Plenário para discussão das mesmas, sendo o Regulamento submetido novamente a votação nos termos dos números anteriores.

Artigo 23º
(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

